

§ 1.º São considerados pessoas de família dos funcionários, para os efeitos deste artigo, a mulher, a mãe viúva ou o pai inválido, os filhos legítimos menores de dezóito anos e as filhas legítimas solteiras, os netos órfãos de pai e mãe e as irmãs solteiras que com eles vivam e que não tenham rendimentos suficientes.

§ 2.º O número de pessoas de família dos funcionários com direito ao abono a que se refere o artigo 1.º não poderá ser superior a cinco, salvo tratando-se apenas de mulher e filhos, pois nesse caso não haverá limite de número.

Art. 3.º O pagamento dos abonos a que se refere este decreto será feito pelas juntas autónomas dos portos onde forem colocados os funcionários.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:655

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Administração Geral do Porto de Lisboa a satisfazer, em conta da verba do artigo 16.º «Despesas de anos económicos findos» do seu orçamento privativo em vigor para o actual ano económico, a importância de 964\$18 para pagamento ao Hospital da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco da Cidade, de Lisboa, das despesas de hospitalização e tratamento por accidentes de trabalho do pessoal trabalhador do referido porto nos meses de Novembro e Dezembro de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 31:656

Atendendo ao que solicitaram o governador da colónia de Cabo Verde e o governador geral da colónia de Angola, a fim de ocorrerem por meio de créditos especiais a encargos não previstos nas respectivas tabelas de despesa;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 109.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governador da colónia de Cabo Verde a abrir, com as formalidades legais applicáveis e com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercícius anteriores, um crédito especial de 200.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 182.º, n.º 4), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia em vigor.

Art. 2.º É autorizado o governador geral da colónia de Angola a abrir, com as formalidades legais applicáveis e com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercícius anteriores, os seguintes créditos especiais:

a) Um de 5:000.000,00, destinado à construção, reparações, adaptações e melhoramentos de edificios para quartéis;

b) Um de 795.000,00, destinado a reforçar com 25 000,00, 120.000,00, 500.000,00, 100.000,00 e 50.000,00 respectivamente as verbas dos n.ºs 12) alínea a), 13), 35) alínea b), 37) e 38) do artigo 351.º do capítulo 10.º da tabela de despesa do orçamento geral da colónia em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde e Angola.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

2.ª Secção

Portaria n.º 9:935

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, de harmonia com o disposto no artigo 5.º do decreto-lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 88.000\$, com contrapartida de igual importância a sair da verba do n.º 1) do artigo 11.º «Outros encargos: Missões de estudo» do orçamento do Instituto de Medicina Tropical do ano económico corrente, aprovado pela portaria n.º 9:699, de 7 de Dezembro de 1940, para reforço das seguintes verbas do mesmo orçamento:

Artigo 4.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios e material didáctico, com	35.000\$00
c) Livros e revistas que interessam ao estudo da medicina tropical destinados à biblioteca e sua encadernação, com	6.000\$00

Artigo 5.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios e material didáctico, com	7.000\$00
--	-----------

Artigo 6.º — Material de consumo corrente:

2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, de desenho e fotográficos, compra e manutenção de animais de laboratório, assinatura do <i>Diário do Governo</i> , compra de livros indispensáveis ao serviço, encadernações, reagentes e corantes, vidraria e pequenas reparações eventuais, etc., com	40.000\$00
	88.000\$00

Ministério das Colónias, 20 de Novembro de 1941. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.